



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 066/2014

EMPENHO 1759/2014 E 1790/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA N.A. ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA PARA MELHORIAS NA QUADRA POLIESTPORTIVA DA ESCOLA 07 DE SETEMBRO LOCALIZADA NO DISTRITO TRÊS COQUEIROS.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

N.A. ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.705.224/0001-12, com sede na Rua Pedro Teixeira, 1481, Cento, Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOSENILDO GOMES LOPES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG1479183 SSP/PB, CPF 884.335.284-91, domiciliado em Ji-Paraná/RO, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 009/PMCNR-CPL/2014**, referente ao **Processo Administrativo 1211/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade **MELHORIAS NA QUADRA POLIESTPORTIVA DA ESCOLA 07 DE SETEMBRO LOCALIZADA NO DISTRITO TRÊS COQUEIROS**, conforme a proposta apresentada pela contratada, o Edital de Tomada de Preços 009/PMCNR/CPL/2014 e seus anexos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços, objeto deste contrato, durante o prazo **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da ordem de serviços, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Secretaria de Educação.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor Prefeito, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$255.431,42 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)**, sendo que os pagamentos ocorrerão mensalmente de acordo com as medições.

§ 1º À Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

§ 2º. O pagamento referente o objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução, e ocorrerá na forma depósito bancário no máximo, até 30 dias após o seu adimplemento pela Secretaria de Educação, conforme o cronograma de desembolso.

§ 3º. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 4º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 6º. As medições deverão ser atestadas pelo Engenheiro Civil credenciado pela prefeitura de Campo Novo de Rondônia/RO e pela comissão de fiscalização.

§ 7º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 8º. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de **TOMADA DE PREÇOS 009/PMCNR-CPL/2014**.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designada A Secretária de Educação, Sra. **IZOLDA MADELLA**, da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à Secretária de Educação, para que essa possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado ao **Edital de TOMADA DE PREÇOS 009/PMCNR-CPL/2014** e a proposta de preços constante no **Processo nº 1211/2014**, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o **Edital de TOMADA DE PREÇOS 009/PMCNR-CPL/2014**.
- b) Iniciar os serviços no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO.
- c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidos no **Edital de TOMADA DE PREÇOS 009/PMCNR-CPL/2014**.
- d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.
- e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que,



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.

j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.

k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

l) A CONTRATADA garante a qualidade da execução do objeto do presente contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, responsabilizando-se por reparos e/ou consertos em serviços danificados por má realização da obra, desde que comprovada sua causa mediante laudo técnico expedido por profissional habilitado.

m) Designar técnico ou engenheiro de segurança do Trabalho para acompanhar periodicamente os serviços a serem executados pela contratada e responsabilizar-se pela correta aplicação das NR, para qualquer que seja o numero de funcionários contratados para a obra.

n) a todas as demais cláusulas presentes no **Edital de TOMADA DE PREÇOS 009/PMCNR-CPL/2014** e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante se obriga a:

a) Promover, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** a inspeção da execução contratual;

b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.
- d) Determinar através da **Secretária de Educação** as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.
- e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa de mora de 0,5% (meio cento) sobre o valor do contrato, até o 10º (décimo) dia, quando se tratar de **atraso na execução do contrato**.
- e) Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o remanescente da obra, ou sua totalidade, quando **da inexecução total ou parcial do contrato**.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com as alíneas “d”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Aplica-se, supletivamente, as penalidades prevista no **ITEM 13** do edital de **Tomada de Preços 009/PMCNRO/CPL/2014**.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DA GARANTIA

CLÁUSULA DECIMA PRIMERA – A CONTRATADA, na assinatura do presente CONTRATO, efetuou depósito no valor de **R\$2.554,31 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) da importância descrita na **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste Termo Contratual, a título de garantia, na modalidade de **Seguro Garantia**, mediante as condições estabelecidas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A caução prestada pela empresa CONTRATADA, somente ser-lhe-á devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços.

§2º - A CONTRATANTE, se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados na LDO de 2014: Função Programática 02.011.27.812.0031.1033 – Adequação de Quadra Poliesportiva. Natureza de despesa 4490.51.00 – Obras e Instalações, Convênio n. 201/DEPCN/2013.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 01 de dezembro de 2014.

OSCAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**N.A. ENGENHARIA,
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
LTDA**
CNPJ 05.705.224/0001-12
CONTRATADA

IZOLDA MADELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAFAEL SILVA COIMBRA
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PM CNR